



## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PARECER

Ofício n.º 093/2017. Consulente: Secretaria Municipal de Educação.  
Ementa: Contratação direta de empresa para aquisição de licença de uso de software educacional denominado Gestor Escolar para suprir as necessidades de sistematização dos registros das escolas da rede municipal de ensino. Aplicação do Art. 25, I, da Lei n.º 8666/93.

Cuida-se de solicitação da lavra do Secretário Municipal de Educação, dirigida ao Prefeito Municipal, sugerindo a **Contratação direta de empresa para aquisição de licença de uso de software educacional denominado Gestor Escolar para suprir as necessidades de sistematização dos registros das escolas da rede municipal de ensino**, sugerindo, em seu expediente a empresa **E. P. SARAIVA ME**, para fornecer o objeto a ser contrato pelo preço de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, pelo período de 08 (oito) meses, portanto R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), mensais.

Acostado a consulta ora sob o exame desta Procuradoria, verifica-se a existência de farta documentação, dentre as quais aquelas exigidas pela Lei Federal 8666/93, que demonstra a idoneidade da empresa a ser contratada, qual seja **E. P. SARAIVA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.967.964/0001-39, sediada na cidade de Belém, estado do Pará, estabelecida na Avenida Pedro Álvares Cabral n.º 5220, 1º andar, Sacramenta.

De igual modo, como já mencionado, observa-se apensado ao expediente em epígrafe o Contrato Social da empresa em alusão, bem como as Certidões de habilitação fiscal, dentre outras, destacando-se a **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFIS**, emitida pela **União**

Dr. JACSON PIRES CASTRO  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 008/2017  
OAB/PA 13.770-A

Dr. JACSON PIRES CASTRO  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 008/2017  
OAB/PA 13.770-A



## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dos Dirigentes Municipais de Educação, com validade até o dia 05/01/2018, asseverando ser a sobredita empresa a ÚNICA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM TODO O ESTADO DO PARÁ.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Muito se discute sobre a necessidade ou não da instauração de processo licitatório para a contratação de empresas de notória especialização para prestar assessoria ou consultoria aos municípios. Entende-se desnecessária a licitação para as referidas contratações, desde que observados alguns requisitos mínimos necessários que serão aqui analisados.

Estabelece a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, que veio regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e instituir normas para as licitações e contratos administrativos, o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades*

JACKSON PIRES CASTRO  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 008/2017  
OAB/PA 13.770-A



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*equivalentes*

Infere-se do texto legal acima transcrito que a contratação em apreço por inexigibilidade de licitação, de acordo com a lei que rege a matéria, pode ser feita quando demonstrada a exclusividade da empresa a ser contratada.

*In casu*, a empresa a ser contratada, como se extrai da documentação acostada ao expediente ora examinado, demonstra cristalinamente que detém a prerrogativa ante a exclusividade demonstrada nos presentes autos, bem como vasta experiências nas atividades mencionadas alhures, inclusive já tendo, no passado, prestado mesmos serviços a esta municipalidade.

*Ex positis*, a contratação da empresa **E. P. SARAIVA – ME**, mediante **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação**, é regular, eis que presentes os requisitos exigidos à espécie, comprovada através dos mecanismos previstos no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Gabinete da Procuradoria Geral, em 09 de maio de 2017.

  
**JACKSON PIRES CASTRO**

Procurador Geral do Município  
Jr. JACKSON PIRES CASTRO  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 008/2017  
OAB/PA 13.770-A